

Emerson Gelain (19) 98323 3698 - Gerente de Aplicação Guilherme Lenharo (19) 98423 5914 - Diretor Financeiro

Email: contato@gellaro.com.br

# \*\*\* CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÓVEIS Nº 249 B

## I) DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

<u>CONTRATANTE</u>: O <u>CONTRATANTE</u> é(são) a(s) pessoa(s) qualificada(s) no quadro abaixo, independentemente de grau, forma e gênero:

| CLIENTE:  |      | Rodolfo Villagio Arilho                                   |           |  |         |        | СР                        | F/CNP |  | 277.379.248-33 |  |
|-----------|------|---|-----------|--|---------|--------|---------------------------|-------|--|----------------|--|
| ENDEREÇ   | :O:  | Rua Sacramento, Numero 1091 – Bai<br>Complemento: Apartam |           |  |         |        | •                         |       |  | RG<br>:        |  |
| CIDADE:   |      | Campinas <b>ESTAD</b> SP                                  |           |  | SP      | TELEFO | <b>EFONE:</b> 19999031904 |       |  |                |  |
| EMAIL:    | rodo | dolfo.arilho@gmail.com TELE                               |           |  |         | TELEFO | NE:                       |       |  |                |  |
|           |      |   |           | Rua Sacramento, Numero 1091 – Bairro: Vila Itapura<br>Complemento: Apartamento 011 |         |        |                           |       |  |                |  |
| PESSOA PA | ARA  | CONTATO:  | Elisa / R | odolf  | 0       |        |                           |       |  |                |  |
| FIADOR RE | SPO  | NSÁVEL:   |           |  |         |        |                           |       |  |                |  |
| CPF       | RG:  |   |           | CELULAR:   |         |        |                           |       |  |                |  |
| ENDEREÇO: |      |   |           |  |         |        |                           |       |  |                |  |
| CIDADE:   |      |   |           |  | ESTADO: |        | EMAIL:                    |       |  |                |  |

CONTRATADA: GUILHERMELENHARODACUNHA36448394842, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 37.068.779/0001-97, sediada na Rua Tercio Vincolleti, nº559, Parque Residencial São Clemente, na cidade de Monte Mor/SP.

Por este instrumento, as partes retro qualificadas, independente de grau ou gênero, na melhor forma de direito, para todos os fins legais e a quem mais se possa interessar, mutuamente convencionam e firmam o presente contrato de "FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS E SOB MEDIDA", pelas seguintes cláusulas e condições:

### II) DO OBJETO CONTRATUAL:

- 1) O objeto deste contrato consiste na aquisição, pelo CONTRATANTE, de móveis planejados, fabricados e instalados sob medida pela CONTRATADA, conforme especificação e detalhamento constante no incluso memorial descritivo denominado "PROJETO EXECUTIVO", bem como identificado no "COMPROMISSO DE PEDIDO DE COMPRA", além dos demais desenhos eprojetos, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, eis que já devidamente aceito e aprovado pelo CONTRATANTE, na qualidade de signatário, a serem entregues no endereço indicado no campo pertinente do quadro do preâmbulo da qualificação, conforme resumo abaixo:
- **1.1)** O(s) "produto(s)", "valor(es)", "condições de pagamento" e "prazo de entrega" são aquelas já apresentados no "COMPROMISSO DE PEDIDO DE COMPRA", em congruência com anexo memorial descritivo denominado "PROJETO EXECUTIVO", tudo conforme especificação constante ao final deste instrumento, sob as regras deste contrato.
- **2)** Apenas os móveis e os itens expressamente e individualmente especificados no incluso memorial descritivo denominado "PROJETO EXECUTIVO", bem como identificado no "COMPROMISSO DE PEDIDO DE COMPRA", conforme especificação constante ao final deste instrumento, compõem o objeto do presente contrato como adquiridos pelo **CONTRATANTE.**
- **2.1)**Todos os demais itens e assessórios decorativos, não especificados de forma individual, bem como todos aqueles não valorados no orçamento, tais como, mas não limitados a, luminárias, abajures, papel de parede, quadros, telefones, toalhas, pesos de papel, canetas, cinzeiros, porta-retratos, vasos, estatuas, bandejas, além de qualquer outra dessa mesma sorte, **NÃO** farão parte do objeto deste contrato, haja vista que foram utilizados no projeto de forma decorativa, apenas para contextualização e melhor visualização do ambiente, motivo pelo qual não integram o escopo contratado, eis não foram adquiridos pelo **CONTRATANTE** e, via de consequência, não serão entregues pela **CONTRATADA** com os móveis adquiridos e o serviços pactuados.

| CONTRATADA | CONTRATANTE | FIADOR | TESTEMUNHAS | PÁGINA 1 DE 8 | l |
|------------|-------------|--------|-------------|---------------|---|
|            |             |        |             |               |   |



Emerson Gelain (19) 98323 3698 - Gerente de Aplicação Guilherme Lenharo (19) 98423 5914 - Diretor Financeiro

Email: contato@gellaro.com.br

- 2.2) Também NÃO INTEGRAM o escopo contratado, salvo se expressamente especificados e valorados individualmente no orçamento, quaisquer serviços de instalações de persianas, cortinas, eletrodomésticos (tais como, mas não limitado a geladeira, coifa, fogão, cooktop, forno embutido, forno microondas, além de qualquer outra dessa mesma sorte), instalações elétricas e hidráulicas no ambiente (parede/piso), bem como a instalação de encanamentos, canaletas, dutos no ambiente (parede/piso), a retirada e recolocação de acabamentos, molduras e rodapés, em gesso, plástico, metal e/ou alvenaria, no piso, nas paredes ou em gualquer local que integra o ambiente em que serão instalados os móveis adquiridos.
- 3) Em razão da natureza do objeto contratado, que bem fixou a intenção das partes no momento de contratar (artigos 112¹ e 113² do CCB/2002), fica expressamente estabelecido, em nome da boa-fé que a obrigação assumida pela CONTRATADA se restringe estrita, única e exclusivamente às especificações técnicas constantes no memorial descritivo denominado "PROJETO EXECUTIVO", bem como identificado no "COMPROMISSO DE PEDIDO DE COMPRA", motivo pelo qual não está a CONTRATADA obrigada a realizar qualquer serviço diverso do quanto foi contratado e definido nos referido documentos.

### III) DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 1) O valor do objeto da presente negociação, bem como a condição de pagamento, são aqueles indicados no memorial descritivo denominado "<u>PROJETO EXECUTIVO</u>", bem como identificado no "<u>COMPROMISSO DE PEDIDO DE COMPRA</u>", tudo conforme especificação constante ao final deste instrumento.
- **2)** O pagamento poderá ser realizado em dinheiro, cheque, boleto ou cartão de crédito, todavia, no caso de pagamento em cheque ou boleto, somente será considerada adimplida a obrigação após a compensação positiva.
- 3) O CONTRATANTE e seu FIADOR, declaram e confessam dever à CONTRATADA a quantia líquida, certa e exigível correspondente ao valor do preço ajustado neste compromisso. O não pagamento de qualquer parcela no seu vencimento, importará no vencimento integral e antecipado do débito, inclusive das parcelas vincendas, sujeitando o CONTRATANTE e seu FIADOR, além da execução do presente instrumento, ao pagamento do valor inadimplido do débito, sobre o qual incidirá a aplicação de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. Para tanto, a dívida ora confessada, reconhecida e assumida pelo CONTRATANTE e seu FIADOR é tida como líquida, certa e exigível, no valor mencionado, de modo que a confissão de dívida constante neste instrumento é definitiva e irretratável, obrigando também os herdeiros, sucessores ou cessionários.
- **4)** O **FIADOR**, declara sob as penas da Lei e para todos os fins legais, que é <u>solidariamente responsável</u> pelo adimplemento de todas as obrigações que vierem a ser assumidas pelo **CONTRATANTE**, inclusive renunciando expressamente qualquer benefício de ordem, motivo pelo qual assina como anuente.

### IV) DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA:

- 1) A CONTRATADA garante a qualidade dos móveis objeto deste contrato, bem como dos serviços realizados, inclusive de toda parte de ferragem, pelo prazo de 18 (dezoito) meses<sup>3</sup>, contados da data de entrega. Nesta mesma linha, a parte de madeira (caixaria) terá garantia de 05 (cinco) anos<sup>4</sup>.
- 2) Sob quaisquer condições a garantia apenas abrange defeitos de fabricação, não cobrindo, evidentemente, o mau funcionamento e demais eventos advindos do mau uso e/ou relacionados à negligência, tais como, mas não limitado a, umidade em paredes, infiltração de água, utilização de produtos abrasivos, limpeza não adequada e não recomendada, com utilização de produtos que contenham substâncias corrosivas, removedores, querosene, álcool entre outros fatores da mesma sorte.
- 3) Todo e qualquer serviço e ou conserto coberto por esta garantia deverá ser executado por assistência técnica da CONTRATADA, ou por quem esta expressamente indicar, motivo pelo qual, caso o CONTRATANTE realize qualquer serviço, conserto, reparo ou manutenção sem a prévia e expressa anuência e concordância da CONTRATADA, não poderá posteriormente solicitar qualquer reparação, ressarcimento ou indenização, haja vista a necessidade de oportunizar o conserto à CONTRATADA, nos termo do art. 18, § 1º do CDC5.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> CDC - Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles

| CONTRATADA | CONTRATANTE | FIADOR | TESTEMUNHAS | PÁGINA 2 DE 8 |
|------------|-------------|--------|-------------|---------------|
|            |             |        |             |               |

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> CCB/2002 - Art. 112. Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem.

<sup>2</sup> CCB/2002 - Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> **548** (quinhentos e quarenta e oito) dias, sendo [**90** (noventa) dias do prazo legal (art. 26 do CDC), acrescidos de outros **458** (quatrocentos e cinquenta e oito) dias do prazo contratual complementar (art. 50 do CDC).

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Neste 05 (cinco) anos já está incluso a garantia legal, ou seja, os **90** (noventa) dias do prazo previsto no art. 26 do CDC.



Emerson Gelain (19) 98323 3698 - Gerente de Aplicação Guilherme Lenharo (19) 98423 5914 - Diretor Financeiro

Email: contato@gellaro.com.br

- **4)** Durante o uso dos móveis, caso constatado o defeito de fabricação, a **CONTRATADA** terá o prazo de **30** (trinta) dias, nos termos do disposto no art. 18, § 1º da Lei nº 8.078/90 (CDC), de quando comunicado, para realizar a manutenção corretiva, consistente naquela destinada a remover e reparar apenas os eventuais defeitos de fabricação, apresentados pelos móveis, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças e ajustes.
- **4.1)** A substituição de componentes só será realizada caso o defeito não possa ser sanado pela substituição de peças e partes do componente, ou que corrigido, não fique em perfeitas condições.
- **4.2)** A garantia das peças e dos componentes substituídos extingue-se com o prazo de garantia principal do mobiliário.
  - 4.3) As peças eventualmente substituídas neste regime de garantia serão de propriedade da CONTRATADA.
- **4.4)** Estão fora da presente garantia, itens de desgaste natural e vida úteis pré-determinados, bem como itens considerados de manutenção normal.
- **5)** A garantia estará automaticamente cancelada, no caso de mau uso dos móveis objeto deste contrato, principalmente em caso destes terem suas características originais alteradas, bem como, quando o mesmo for utilizado fora dos padrões e ou limites de carga e/ou de rotação especificados, além do que, se tiver sua manutenção tradicional negligenciada.
  - 6) A responsabilidade da CONTRATADA é restrita aos tempos da presente garantia, que é intransferível.

### V) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 1) O CONTRATANTE obriga-se a:
- **A)** Efetuar o pagamento nos termos, sob as condições e nos prazos especificados no quadro de resumo deste instrumento, inclusive no memorial descritivo denominado "PROJETO EXECUTIVO", bem como identificado no "COMPROMISSO DE PEDIDO DE COMPRA".
- B) Entregar à CONTRATADA, em no máximo 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento, cópias das plantas arquitetônica, hidráulica e elétrica relativas aos ambientes em que serão planejados e instalados os móveis adquiridos, sendo que, a não entrega de tais documentos eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilização, dever de indenização e/ou de ressarcimento por eventuais danos arquitetônicos, elétricos e/ou hidráulicos. Os consertos relacionados a eventuais intercorrências relativas a problemas e interceptação da rede elétrica e hidráulica, advindos da não entrega dos mencionados projetos, serão custeados única e exclusivamente pelo CONTRATANTE, justificando, ainda, o atraso na conclusão do escopo do presente contrato sem ônus à CONTRATADA.
- **C)** Disponibilizar, aos entregadores, instaladores e demais profissionais envolvidos no processo de instalação, o acesso aos ambientes e aos locais em que serão realizadas as medições finais e instalados os móveis adquiridos, locais estes que deverão estar limpos e plenamente desobstruídos.
- **D)** Disponibilizar, no ambiente em que serão instalados os móveis, dois pontos de energia elétrica ativos, sendo um de 127 V e outro de 220 V.
- **E)** Disponibilizar, aos instaladores e demais profissionais envolvidos no processo de entrega e instalação, o acesso a um banheiro em funcionamento.
- **F)** Acompanhar o processo de instalação, anotando e informando as eventuais intercorrências negativas à **CONTRATADA**, sem, porém, interferir na execução dos serviços prestados

### VI) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1) A CONTRATADA obriga-se a:

decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. § 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

| CONTRATADA | CONTRATANTE | FIADOR | TESTEMUNHAS | PÁGINA 3 DE 8 |
|------------|-------------|--------|-------------|---------------|
|            |             |        |             |               |



Emerson Gelain (19) 98323 3698 - Gerente de Aplicação Guilherme Lenharo (19) 98423 5914 - Diretor Financeiro Email: contato@gellaro.com.br

A) Cumprir o prazo contratual para o fornecimento dos móveis contratados nos termos deste instrumento e do disposto no incluso memorial descritivo denominado "PROJETO EXECUTIVO", bem como identificado no "COMPROMISSO DE PEDIDO DE COMPRA", sendo que eventuais atrasos em sua conclusão, decorrentes de força maior ou caso fortuito, bem como advindos de motivos de calamidade pública, feriados nacionais, estaduais ou municipais, lutos, acidentes ou outros que possam ser enquadrados em um critério mínimo de bons costumes e condizentes com a boa fé, que possam ocorrer durante a fabricação doproduto não desabona, oneram, tampouco serão suficientes ao cancelamento o contrato.

**B)** Fabricar e instalar os móveis com qualidade e primar para que todos os serviços sejam prestados com profissionalismo e eficiência.

### VII) DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 1) A CONTRATADA se obriga a cumprir o objeto contratual, sendo que o CONTRATANTE garante que o ambiente e o local em que serão instalados os móveis esteja limpo, livre de quaisquer obstáculos e liberado.
- 2) Eventual impossibilidade de entrega, decorrente da injustificada demora para a liberação do local para instalação e/ou sua liberação irregular (local não ostenta condições mínimas para a instalação), desde que observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade basilares, possibilitará à CONTRATADA, após comunicado o CONTRATANTE, conferindo-lhe 5 (cinco) dias úteis para a que seja providenciada a regularização necessária, realizar a entrega dos respectivos móveis, no endereço em que serão instalados, postergando sua montagem, eximindo-se da responsabilidade pelo atraso.
- 3) É facultado à **CONTRATADA** a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratual, desde que observada a mesma qualidade e características técnicas dispostas no incluso memorial descritivo denominado "<u>PROJETO EXECUTIVO</u>", bem como identificado no "<u>COMPROMISSO DE PEDIDO DE COMPRA</u>".
- **4)** Com a assinatura do presente instrumento, fica autorizado o faturamento pela **CONTRATADA**, bem como a emissão de títulos de crédito, observando-se a forma de pagamento prevista no memorial descritivo denominado "<u>PROJETO EXECUTIVO</u>", bem como identificado no "<u>COMPROMISSO DE PEDIDO DE COMPRA</u>", que poderão circular e/ou ser negociados livremente no mercado.
- 5) O FIADOR se obriga a cumprir todos os termos, tratativas, condições e responsabilidades assumidas pelo CONTRATANTE, tudo de forma solidária.
- 6) O FIADOR, conforme qualificação do preâmbulo, declara, neste ato, para todos os fins legais, de forma irrevogável e irretratável, que é solidariamente responsável pelo adimplemento de todas as obrigações que vierem a ser assumidas pelo CONTRATANTE, independentemente da participação do devedor principal, atuando na qualidade de avalista e fiador, inclusive renunciando expressamente qualquer benefício de ordem, cláusula de alienação, penhora ou hipoteca, bem como todo e qualquer privilégio em relação aos direitos da impenhorabilidade, em especial o de bem de família, motivo pelo qual assina como anuente, avalista e signatário.
- 7) O presente contrato, possui força de nota promissória emitida pelo CONTRATANTE, bem como pelo FIADOR, na qualidade de anuente e signatário, em favor da CONTRATADA, servindo o presente como confissão de dívida em caso de não cumprimento das obrigações aqui descritas.

## VIII) DA RESERVA DE DOMÍNIO:

- 1) As partes, neste ato, instituem a presente Cláusula de Reserva de Domínio ("RESERVATI DOMINI"), nos termos do artigo 5216 do Código Civil em vigor, o que expressamente é aceita pelo CONTRATANTE, reservando-se a propriedade dos móveis, equipamentos e todos os itens que compõem o objeto contratual à CONTRATADA, transferindo-se apenas a posse ao CONTRATANTE, até que o preço esteja integralmente pago.
- 2) Assim, em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** poderá, a seu livre critério, e a qualquer tempo, optar pela retomada dos bens, utilizando-os, nos termos da legislação em vigor, para o ressarcimento de seu crédito e de todas as despesas e ônus decorrentes.
- 3) Enquanto não forem pagas todas as parcelas, o **CONTRATANTE** obrigar-se-á por zelar pela conservação integral dos móveis objeto deste contrato, providenciando todos os recursos necessários à manutenção do mesmo, correndo todos os custos por sua conta, devendo cuidar também da aparência e do bom funcionamento do mesmo, sendo-lhe impedido alterar a

<sup>6</sup> CCB/2002 - Art. 521. Na venda de coisa móvel, pode o vendedor reservar para si a propriedade, até que o preço esteja integralmente pago.

| CONTRATADA CONTRATANTE FIADOR TESTEMUNHAS PAGINA 4 DE |
|---|
|---|



Emerson Gelain (19) 98323 3698 - Gerente de Aplicação Guilherme Lenharo (19) 98423 5914 - Diretor Financeiro

Email: contato@gellaro.com.br

respectiva estrutura do bem, de modo que não desvirtue seu uso e altere suas características.

- 4) Inobstante, sem prejuízo da RESERVA DE DOMÍNIO, para fins de prestar garantia do valor devido, de livre e espontânea vontade, na melhor forma de Direito, o CONTRATANTE oferece o(s) próprio(s) bem(ns) objeto(s) deste contrato (móveis), como garantia real à CONTRATADA.
- 5) Esta garantia é dada como irrevogável e irretratável, superando toda e qualquer outra, por mais privilegiada que for, se comprometendo o **CONTRATANTE** a não oferecer e nem dar aludido(s) bem(ns) como garantia de qualquer outro negócio jurídico que vier a fazer, sob pena de caracterização de fraude.
- 6) Na hipótese do CONTRATANTE não proceder com a quitação do preço ajustado, sem prejuízo das multas estabelecidas na cláusula penal, conforme obrigações assumidas, independentemente de qualquer interpelação ou notificação, quer seja judicial ou extrajudicial, fica(m) dado(s) o(s) próprio(s) bem(ns) objeto(s) deste contrato (móveis) como garantia real, com expressa anuência e chancela do CONTRATANTE e seu FIADOR, de modo que, em caso de inadimplemento, poderá ser aludida garantia imediatamente executada pela CONTRATADA, inclusive com pedido de penhora direta do(s) bem(ns) ou imediata imissão na posse, independentemente de qualquer benefício de ordem, evicção ou direitos de impenhorabilidade, os quais ficam expressamente renunciados.
- **6.1)** Para tanto, bastará que a **CONTRATADA** requeira aludida garantia legal, mediante postulação em caráter liminar e a título de tutela provisória de urgência (artigos 300 e seguintes do NCPC/2015<sup>7</sup>), haja vista que a presente eleição é feita como Negócio Jurídico Processual, por força do art. 190 do NCPC/2015<sup>8</sup>, de modo que a simples apresentação deste instrumento é suficiente para o deferimento da medida.

### IX) DO PRAZO DE ENTREGA:

- 1) O prazo de entrega e montagem dos móveis está especificado no supramencionado resumo, inclusive no memorial descritivo denominado "PROJETO EXECUTIVO", bem como identificado no "COMPROMISSO DE PEDIDO DE COMPRA", sendo que a data inicial para o seu cômputo, salvo disposição expressa em contrário, será o primeiro dia útil subsequente à liberação do localpara a instalação.
- 2) A liberação somente ocorrerá após a realização e conferência das medidas finais. Assim, realizadas e conferidas as medidas finais pela **CONTRATADA**, esta solicitará a liberação do local para a instalação, sendo que o prazo de entrega passará a correr a partir da respectiva data liberação, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.
- 3) Esgotado o prazo de entrega, sem qualquer notificação ou interpelação formal do **CONTRATANTE**, presumir-se- ão cumpridas e satisfeitas todas as obrigações contratuais da **CONTRATADA**, independentemente de qualquer outra formalidade.
- **4)** De qualquer forma, desde já compactuam as partes uma tolerância de até **10** (dez) dias úteis de atraso no prazo de entrega.

### X) DO DIREITO AO USO DA IMAGEM DOS PRODUTOS:

- 1) Por esta cláusula, desde já, o CONTRATANTE e o FIADOR, expressamente autorizam a CONTRATADA, a título gratuito, sem qualquer ressalva, a utilizar o Direito de Imagem dos produtos adquiridos através deste instrumento, tanto por foto, como por vídeo, para exploração, divulgação e exposição destas, para fins comerciais de propaganda, tanto no portfólio da CONTRATADA, como em seus "books", "websites", além de todas as demais mídias de comunicação e redes sociais ("instagram", "facebook", "whatsapp", "twitter", "Messenger", "Skype", entre outros), por prazo indeterminando, mesmo que capturadas dentro da residência do CONTRATANTE e do FIADOR.
- 2) Por conta disso, a assinatura do CONTRATANTE ou do FIADOR ao final deste instrumento, servirá como plena autorização de uso da imagem dos móveis objeto deste contrato, mesmo que capturadas no interior da residência do CONTRATANTE, em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso das imagens mencionadas em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) out-door; (II)

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> NCPC/2015 - Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

| CONTRATADA | CONTRATANTE | FIADOR | TESTEMUNHAS | PÁGINA <b>5</b> DE <b>8</b> |
|------------|-------------|--------|-------------|-----------------------------|
|            |             |        |             |                             |

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> NCPC/2015 - Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.



Emerson Gelain (19) 98323 3698 - Gerente de Aplicação Guilherme Lenharo (19) 98423 5914 - Diretor Financeiro

Email: contato@gellaro.com.br

folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

### XI) DA CONDIÇÃO ESPECIAL E DA IRREVOGABILIDADE:

1) Considerando a excepcionalidade e a especialidade deste compromisso, que envolve, não apenas, a confecção e instalação de móveis, mas a elaboração de projetos e a necessidade de investimentos (materiais, medições, peças, mão-de-obra, desenhos, projetos, comissões), que pela natureza e, especialmente, por serem produzidos sob medida, impossibilitam o reaproveitamento em outros projetos, ficam o CONTRATANTE e seu FIADOR expressamente cientes que a manutenção integral dos serviços contratados, na condição de pagamento estabelecida, são condições indispensáveis e essenciais ("sine qua non"), motivo pelo qual, celebram o presente em caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, surtindo efeitos e obrigando, além das partes, seus herdeiros e sucessores.

### XII) DO ARREPENDIMENTO, DA RESCISÃO E DA MULTA:

- 1) É vedado o arrependimento deste compromisso, salvo no caso de inadimplemento da obrigação de pagar assumida pelo CONTRATANTE e seu FIADOR, hipótese em que a CONTRATADA poderá:
  - i) <u>Executar a confissão de dívida constante neste instrumento</u> (Cláusula "III", Item "3"), <u>sem prejuízo da</u> reserva de domínio (Cláusula "VIII"); ou
  - **ii)** Declarar automaticamente rescindido este compromisso, independentemente de qualquer comunicaçãoou interpelação, cobrando ou retendo 30% (trinta por cento) do valor total geral (final), a título de perdas e danos, bem como de arras (sinal), nos termos do art. 4189 do CCB/2002.
- 2) Ademais, também em caso de qualquer rescisão unilateral por iniciativa do CONTRATANTE, seu FIADOR ou ato similar, ainda que parcial, que impeça a continuidade deste negócio, fica desde já fixada e estipulada uma multa, de caráter rescisório, devida pelo CONTRATANTE e seu FIADOR em favor da CONTRATADA, num importe de 30% (trinta por cento), incidente no valor total geral (final), inclusive a título de indenização por perdas e danos, tudo justificado em virtude de todas as despesas administrativas e operacionais suportadas, por conta da programação deste compromisso (confecção e elaboração de contratos, planejamento, provisão e disponibilização de organização de equipe, de recursos humanos e de materiais para execução e consumação dos serviços, consultas e análises cadastrais, administração, comissões, projetos, desenhos, medições, taxas e impostos, entre outras), além do próprio prejuízo pela perda da oportunidade de negócio (perda da chance) com um terceiro no mesmo período, devido ao comprometimento com o adimplemento deste compromisso e a indisponibilidade pela provisão e reserva de recursos em favor cliente.

### XIII) DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 1) As partes declaram que as respectivas citações, intimações ou notificações, tanto judiciais como extrajudiciais, deverão ocorrer preferencialmente por carta e, ainda, sempre serão válidas, em qualquer hipótese, para todos os fins legais, independentemente do resultado da diligência ou do aviso de recebimento, mesmo que negativa, se dirigidas para o endereço constante no preâmbulo da qualificação, ora eleito como endereço irrevogável e irretratável para esta finalidade, razão pela qual, no caso de ausência, fica dispensada a citação por edital, bem como a nomeação de curador de ausentes, assumindo os signatáriosos riscos da confissão e da revelia;
- **2)** As partes expressamente dispensam a realização ou celebração da audiência de conciliação ou mediação do art. 319, VII do NCPC/2015<sup>10</sup>, inclusive na hipótese de procedimento mediante Juizado Especial.
- **3)** O prazo para eventual oposição de Embargos à Execução, previsto no art. 915<sup>11</sup> do NCPC/2015 será de **05** (cinco) dias úteis, obedecidos o que apregoa o art. 231<sup>12</sup> da mesma norma adjetiva civil.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

| CONTRATADA | CONTRATANTE | FIADOR | TESTEMUNHAS | PÁGINA 6 DE 8 |
|------------|-------------|--------|-------------|---------------|
|            |             |        |             |               |

<sup>9</sup> CCB/2002 - Art. 418. Se a parte que deu as arras não executar o contrato, poderá a outra tê-lo por desfeito, retendo-as; se a inexecução for de quem recebeu as arras, poderá quem as deu haver o contrato por desfeito, e exigir sua devolução mais o equivalente, com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, juros e honorários de advogado.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> NCPC/2015 - Art. 319. A petição inicial indicará: VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

<sup>11</sup> NCPC/2015 - Art. 915. Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do art. 231.



Emerson Gelain (19) 98323 3698 - Gerente de Aplicação Guilherme Lenharo (19) 98423 5914 - Diretor Financeiro Email: contato@gellaro.com.br

- **4)** Em caso de processo que verse sobre o objeto deste instrumento, a parte interessada deverá requerer, em sede de tutela antecedente/provisória ou na primeira oportunidade que falar nos autos, até o limite da Petição Inicial ou da apresentação da Defesa, que o Magistrado manifeste-se sobre a validade de todos os negócios jurídicos processuais aqui firmados, sob pena de preclusão.
- 5) Não poderá o CONTRATANTE ceder o(s) bem(ns), objeto(s) do contrato (móveis), a terceiros, sem a devida anuência da CONTRATADA, nem constituir, direta ou indiretamente, ônus, penhor, caução ou qualquer outro gravame sobre mesmo, até que sejam quitadas todas as parcelas previstas neste contrato.
- **6)** O não exercício ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou faculdade decorrente do presente, não operará como uma renúncia ou novação aos referidos direitos ou faculdades, sendo que, eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie, muito menos em renúncia.
- 7) Qualquer ato que visa fraudar ou ludibriar o presente termo e que não tenha sido previsto é nulo de pleno direito, uma vez que restou claro quais são os objetivos e quais são as intensões das partes (artigos 112 e 113 do CCB/2002).
- **8)** Toda e qualquer obrigação extra não mencionada no presente contrato, bem como qualquer alteração ao que foi pactuado, só será considerada válida e eficaz se feita por escrito e assinada pelas partes, que passará a fazer parte integrante deste, na forma subordinada de Aditivo Contratual.
- **9)** As partes qualificam o presente instrumento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, Inciso III do NCPC/2015<sup>13</sup>, eis que assinado por 02 (duas) testemunhas, conforme qualificação constante ao final.
- **10)** Neste ato o **CONTRANTE** declara que teve a oportunidade de ler e analisar todas as cláusulas e termos deste contrato, sendo-lhe conferida oportunidade de dirimir todas as dúvidas, motivo pelo qual, assina o presente termo ciente do compromisso assumido, bem como de todas as consequentes obrigações.

### XIV) DAS ESPECIFICAÇÕES E ASSINATURAS:

1) O(s) "produto(s)", "valor(es)", "condições de pagamento" e "prazo de entrega" são aquelas já apresentados no "COMPROMISSO DE PEDIDO DE COMPRA", em congruência com anexo memorial descritivo denominado "PROJETO EXECUTIVO", tudo conforme especificação abaixo:

| TABELA DE ESPECIFICAÇÕES |                                       |             |  |  |  |
|--------------------------|---------------------------------------|-------------|--|--|--|
| ITEM                     | DESCRIÇÃO                             | VALOR       |  |  |  |
| 01                       | APARADOR                              | R\$2.431,18 |  |  |  |
| 02                       | ARMÁRIO SUPERIOR COM FRENTES EM VIDRO | R\$1.445,20 |  |  |  |
|                          | TOTAL:                                | R\$3.876,38 |  |  |  |
|                          | <u>DESCONTOS</u> :                    | R\$193,82   |  |  |  |
|                          | TOTAL GERAL (FINAL):                  | R\$3.682,56 |  |  |  |

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

| CONTRATADA | CONTRATANTE | FIADOR | TESTEMUNHAS | PÁGINA <b>7</b> DE <b>8</b> |
|------------|-------------|--------|-------------|-----------------------------|
|            |             |        |             |                             |

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;



Emerson Gelain (19) 98323 3698 – Gerente de aplicação Guilherme Lenharo (19) 98423 5914 – Diretor Comercial Email: contato@gellaro.com.br

| Rodolfo Villagio A<br>CPF: 277.379.24   |   | GU      | Ilherme Cunha – Diretor Comercial ILHERMELENHARODACUNHA36448394842 PJ/MF no 37.068.779/0001-97 |  |  |  |
|---|---|---------|--|--|--|--|
|   | TESTEMUNHA  |         | TESTEMUNHA   |  |  |  |
|   | NOME:   |         | NOME:  |  |  |  |
|   | CPF/RG:   |         | CPF/RG:  |  |  |  |
|   | ASSINATURA:   |         | ASSINATURA:  |  |  |  |
| PRAZO DE ENTREGA<br>MÉDIO (APROXIMADO):   | 45 dias após medição ou conforme negociação   |         |  |  |  |  |
|   | O pagamento combinado é R\$1841,28 no momento da assinatura do contrato e<br>R\$1841,28 na entrega final. |         |  |  |  |  |
| CONDIÇÕES   |   |         |  |  |  |  |
| DE  | Dados bancários<br>Banco Santander  |         |  |  |  |  |
| PAGAMENTO:  | AG: 3083 – CC: 01094132-4   | 42      |  |  |  |  |
|   | PIX: 364.483.948-42<br>Titular: Guilherme Lenharo da Cunha  |         |  |  |  |  |
|   | ASSII   | NATURAS |  |  |  |  |
| Este contrato obriga não apenas as partes nele qualificadas, assim como seus herdeiros e sucessores, a quaisquer títulos, por isso que, estando justas, acordas e contratadas, após lerem e concordarem com todas as cláusulas do presente instrumento, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas: |   |         |  |  |  |  |
| LOCAL E DATA:   | Campinas, 22 de Novembro de 2021.   |         |  |  |  |  |